



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

URGENTE/COVID19

Representação nº 41/2020 – G2P

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

Representação

A imprensa noticiou a divergência do valor dos testes pagos pelo GDF

COVID19: saúde do DF compra testes rápidos que variam de R\$ 70 a R\$ 180 reais:

Informação obtida pelo Metrôpoles via Lei de Acesso à Informação (LAI) aponta diferença de preços que chega a 154% (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/covid-19-saude-do-df-compra-testes-rapidos-que-variaram-de-r-70-a-r-180>).

A respeito, o MPC/DF já havia ofertado a Representação 16/20 (Processo 657/20), pedindo à Corte, dentre outros, que analisasse a questão da compra de testes pelo DF. Os autos, todavia, foram arquivados, Decisão 1518/20, pendente de recurso.

Em outros autos, Processo 897/20, também houve denúncia a respeito, tendo o Corpo Técnico sugerido inspeção e que a temática em tela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

fosse tratada naqueles (autos 657/20). No mesmo sentido, foi proferida determinação a seguir transcrita:

“Assim sendo, entendo que devem ser remetidas para exame no Processo n.º 00600-00000657/2020-51-e as falhas apontadas pelo Deputado Distrital Leandro Grass que estão relacionadas à eventual prejuízo ao erário com a compra de testes para verificação da Covid-19, bem como acerca da possível incongruência entre os prazos de entrega dos testes constantes das publicações no DODF do dia 08.04.2020, e aqueles prazos insertos nas respectivas notas de empenho”.

Em agravo, novas notícias são trazidas e que reforçam a urgente fiscalização da compra de testes para detecção do novo coronavírus.

É que a SES até então vinha realizando com recursos pessoais e materiais próprios a testagem rápida, além de haver contratado um laboratório particular.

Recentemente, a SES/DF anunciou que houve ampliação da assistência por meio das Unidades Básicas de Saúde que até então não estavam realizando os testes, conforme noticiou o MPC/DF na Representação 10/20 (Processo 344/20):

“DF conta agora com 98 UBSSs com testagem para Covid-19”. A rede pública de saúde do Distrito Federal conta com 172 unidades básicas de saúde, em todas as regiões administrativas, que oferecem acolhimento e atendimento para os casos suspeitos de Covid-19. Se alguma delas não for uma das 98 que tenha testes, a equipe de saúde da unidade vai direcionar o paciente sintomático a UBS mais próxima da sua residência que faz o procedimento. Os exames de pacientes que apresentarem sintomas são coletados nas próprias unidades. Além disso, é realizada a estratégia fast-track ou duplo fluxo, em que os pacientes com quadros respiratórios entram em fluxos separados na unidade. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/06/19/df-conta-agora-com-98-ubss-com-testagem-para-covid19/>

Portanto, é imperioso, nesse contexto, analisar-se o anúncio da contratação não mais de testes, o que facilitava inclusive o controle dos valores enfim pactuados, mas de empresas oferecendo soluções inteiras, com mão de obra, estrutura para drive-thru, gerência de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados – que deverão ser repassados à Secretaria de Saúde –, emissão de dados físicos e eletrônicos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Saúde do DF abre licitação para 100 mil testes de Covid19 em drive thru

Empresa escolhida terá que oferecer estrutura, pessoal e tecnologia para a aplicação de teste rápidos (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-do-df-abre-licitacao-para-100-mil-testes-de-covid-19-em-drive-thru>).

De fato, no DODF encontra-se:

DODF Nº 115, DE 22 DE JUNHO DE 2020, p. 43

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 1126/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, no intervalo de 15 dias. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física tipo Drive Thru, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados (envio de dados Secretaria de Vigilância em Saúde e para e Secretaria Adjunta de Assistência), emissão de resultado físico e eletrônico, nos termos da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº 00060-00254827/2020-70 - SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 25 de junho de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas. IOHAN ANDRADE STRUCK Subsecretário

O MPC/DF não encontrou processo autuado a respeito, daí porque considerando ser necessário analisar a aquisição em face dos princípios da economicidade e da legitimidade da despesa pública (artigos 37 e 70 da Constituição Federal)¹, oferta a presente Representação para que o controle externo possa debruçar-se a respeito da contratação em tela.

Brasília, 30 de junho de 2020.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCURADORA**

¹ Há vários exemplos no país de testagem no mesmo sistema com voluntários, visando ao menor custo para o Estado e máxima eficiência na aplicação de recursos públicos, notadamente em época de pandemia. Ex: <https://youtu.be/uYPp33dRevY>